



PREGÃO PRESENCIAL

02/2024

PROCESSO

SC Nº 053/2024

CONTRATANTE

(Câmara Municipal de Porciúncula)

OBJETO

Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, conforme termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 255.687,97 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/11/2024 às 13:30h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Sede da Câmara Municipal de Porciúncula – Rua César Vieira nº 105 – Centro – Porciúncula-RJ – 28.390-000

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	6
6. DA FASE DE JULGAMENTO	8
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
8. DOS RECURSOS	11
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

EDITAL Nº 02/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024

(Processo Administrativo SC nº053/2024)

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Porciúncula, sediada a Rua César Vieira nº 105 – Centro – Porciúncula-RJ – 28.390-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2(dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

- 2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes apresentarão a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No ato de apresentação da proposta inicial, o licitante declarará, por meio de documento fornecido pela Câmara Municipal de Porciúncula que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em documento fornecido pela Câmara Municipal de Porciúncula, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, após solicitar, em documento fornecido pela Câmara Municipal de Porciúncula, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração referida no item 3.5 impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração referida no item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A Proposta entregue pelo licitante deverá conter as seguintes informações

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do objeto.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital, com tolerância máxima de 15 minutos.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão apresentar lances em claro e bom tom, sendo estes consignados no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **5% (cinco por cento)**.

5.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.8.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for menor que 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.8.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. Procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.10.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.10.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação automática para tanto.

5.10.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.10.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.11. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.11.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.11.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.11.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.11.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.11.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.11.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.11.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

5.11.2.2. empresas brasileiras;

5.11.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.11.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.12.2. A negociação será realizada publicamente, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

5.12.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.12.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.13. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Preço Estimado elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no item 4.5 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia acompanhada dos originais para conferência por servidor da Câmara Municipal de Porciúncula.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. O licitante assinará declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. O licitante assinará, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá assinar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada no momento do certame pelo pregoeiro e equipe de apoio.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail camaramporciuncula@gmail.com e serão respondidos ao e-mail que os encaminhou.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico cporciuncula.rj.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

9.1.3. não executar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a executar o objeto ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do objeto licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail camaramporciuncula@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio oficial da Câmara Municipal de Porciúncula.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico cmporciuncula.rj.gov.br
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 11.11.2. ANEXO II – Planilha de Proposta

Porciúncula, 31 de outubro de 2024

Mateus Prevatto Rochetti Rodrigues
Agente de Contratação/Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE
REFERÊNCIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. Processo 053/2024

Contratação para atender as necessidades:

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – DA NATUREZA

Aquisição de dois veículos para atenderem às necessidades da Câmara Municipal de Porciúncula conforme especificado no ETP e especificados nos termos da tabela abaixo conforme condições, quantidades e exigências MÍNIMAS estabelecidas neste TR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	<p>Aquisição de veículo automotor, modelo SUV, 0km, ano/modelo: 2024/2025, 05 portas (incluindo o porta malas), capacidade para 05 passageiros (incluindo o motorista), bicomustível (álcool e gasolina), com no mínimo 02 anos de garantia com as seguintes especificações:</p> <p>Transmissão automática convencional ou CVT com no mínimo cinco marchas à frente e uma ré, potência mínima 116cv, rodas de liga leve, com vidro e travas elétricas em todas as portas, porta malas com capacidade mínima de 340 litros, tanque de combustível 44L, com ar condicionado, bancos dianteiros com regulagem de altura, bancos traseiros bipartidos e com rebatimento, câmera de ré, central multimídia touchscreen, conexão USB, rádio AM/FM, conexão Bluetooth, integração com aplicativos de celular, navegador GPS, coluna de direção com regulagem em altura, console central com descanso de braço, controle eletrônico de estabilidade e tração, espelhos retrovisores elétricos, sensor de estacionamento traseiro, freios, trava elétrica das portas com acionamento na chave, conjunto de alto falantes – 02 unidades, desembaçador traseiro, 02 airbags mínimos, abertura de porta malas por controle remoto na chave e botão no interior do veículo, primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Porciúncula, bem como todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo DENATRAN.</p> <p>A marca deverá possuir ao menos uma oficina autorizada num raio máximo de 55km da sede da Câmara Municipal de Porciúncula.</p>	Unidade	02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

1.2 – DOS QUANTITATIVOS:

Os quantitativos dos itens foram baseados na quantidade de veículos que necessitam de troca, conforme especificado no item 7 do ETP.

1.2.1 – Grupo: é formado por apenas um item.

1.3 – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

Não se aplica a este objeto.

1.4 – DO LOCAL DE ENTREGA E REGRAS DE RECEBIMENTO

O fornecedor deverá garantir a entrega dos itens na Sede da Câmara Municipal de Porciúncula, fidedignamente de acordo com a descrição dos mesmos no item 1.1 deste TR.

1.5 – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA

1.5.1 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica a este Objeto.

1.5.2 – DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O fornecedor se obriga a cumprir as garantias de manutenção e assistência técnica ofertadas na proposta, ficando este vinculado ao objeto enquanto perdurar o prazo de garantia ofertada.

1.7 – DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Os itens serão entregues de uma só vez no local indicado pelo item 1.4.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição justifica-se observando todos os fatos narrados no item 2 do ETP, bem como a justificativa das quantidades.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

2.2 – JUSTIFICATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DOS BENS

Os bens, objetos desta contratação são caracterizados como bens comuns, tendo em vista que não apresentam nenhum tipo de ostentação; opulência; forte apelo estético ou requinte. Também são classificados como bens permanentes por, em razão de seu uso corrente não perderem a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O bens deverão ser fornecidos, no mínimo, com os seguintes requisitos:

3.1 – Dos requisitos mínimos:

- Veículo automotor modelo SUV;
- 0km;
- Ano/Modelo: 2024/2025;
- 05 Portas (Incluindo Porta-Malas);
- Capacidade para 05 passageiros (Incluindo o motorista);
- Bicomustível (Álcool e Gasolina);
- Garantia mínima 02 anos;
- Transmissão automática convencional ou CVT com 05 marchas a frente e uma ré;
- Potência mínima de 116 cv;
- Rodas de liga leve;
- Vidros e travas elétricas em todas as portas;
- Porta malas com capacidade de 340 L;
- Capacidade do tanque de combustível 44 L;
- Ar condicionado;
- Bancos dianteiros com regulagem de altura;
- Bancos traseiros bipartidos e com rebaixamento;
- Câmera de ré;
- Central multimídia com tela touchscreen;
- Conexão USB;
- Rádio AM/FM;
- Conexão Bluetooth;
- Integração com aplicativos de celular;
- Navegador GPS;
- Coluna de direção com regulagem de altura;
- Console central com descanso de braço;
- Controle eletrônico de estabilidade e tração;
- Espelhos retrovisores elétricos;
- Sensor de estacionamento traseiro;
- Freios;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

- Trava elétrica das portas com acionamento na chave;
- Conjunto de alto falantes – 02 unidades;
- Desembaçador traseiro;
- Dois airbags;
- Abertura de porta-malas por controle remoto na chave e botão no interior do veículo;
- Primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Porciúncula bem como todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo DENATRAN por conta do fornecedor.
- Possuir, ao menos uma oficina autorizada da marca num raio máximo de 55km da sede da Câmara Municipal de Porciúncula.

3.1.2 - O FORNECEDOR deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste TR;

3.1.3 - Os produtos deverão ser novos, entregues de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes neste TR;
- b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

3.2 – Da Entrega

3.2.1 - A entrega dos produtos deverá ser realizada na Sede da Câmara Municipal de Porciúncula e passará por conferência de Servidor da Câmara Municipal de Porciúncula, no ato do recebimento;

3.2.2 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora, respeitando rigorosamente as especificações deste TR;

3.2.3 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

3.2.5 - Será recusado produto deteriorado ou avariado;

3.2.6 - A entrega dos produtos no local indicado pelo contratante correrá por responsabilidade do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade

4.1.1 - Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

4.2 - Da Subcontratação

4.2.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto sob nenhuma hipótese.

4.3 - Garantia da contratação

Não se aplica a este objeto.

4.4 - Garantia dos produtos

4.4.1 - O fornecedor garantirá a troca dos produtos que apresentarem vícios aparentes, defeitos ou qualquer outro vício de constatação caduca pelo período de 90 (noventa) dias, conforme código de Defesa do Consumidor (CDC) em seu artigo 26, inciso II, sem ônus para o contratante a contar da data de recebimento definitivo.

4.5 - Da Habilitação

4.5.1 – Serão exigidas para habilitação as cópias dos seguintes documentos:

- a) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Cartão de Inscrição do CNPJ;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão de regularidade Municipal (Relativa à Fazenda do domicílio ou sede da sociedade empresária);
- f) Certidão de regularidade Estadual (A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS SOMENTE TERÃO VALIDADE QUANDO APRESENTADAS EM CONJUNTO);



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula**

- g) Certidão de regularidade Federal (RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO);
- h) Declaração 'não emprega menor de idade' segundo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) Contrato Social e a última alteração ou outro ato constitutivo correspondente;
- j) CPF e Identidade do Representante Legal;
- k) Alvará de funcionamento.

4.5.2 – Os documentos referidos no item 4.5.1 poderão ser substituídos por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, cuja aceitação será submetida à avaliação pela Câmara Municipal de Porciúncula.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - Da execução do objeto

5.1.1 – O fornecedor deverá cumprir fielmente os requisitos mínimos dos itens constantes neste TR.

5.1.2 – O Fornecedor deverá entregar os produtos em perfeito estado na Sede da Câmara Municipal de Porciúncula.

5.1.3 – Caso estejam os itens em desacordo com este TR, ou avariados, ou usados, ou sem condições de uso, a Câmara Municipal de Porciúncula poderá recusar o recebimento dos mesmos.

5.1.4 – O Fornecedor deverá comunicar à Câmara Municipal de Porciúncula, endereço, telefones e endereços de email atualizados para comunicação, caso os produtos necessitem de trocas.

5.2 – Das Obrigações da Câmara Municipal de Porciúncula

5.2.1 - Permitir acesso dos empregados do Fornecedor às suas dependências para entrega dos itens referentes ao objeto deste Termo, quando necessário.

5.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor, com relação ao objeto deste contrato.

5.2.3 - Assegurar-se do recebimento adequado dos produtos.

5.2.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

5.2.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor.

5.2.6 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por intermédio da Comissão de Compras da Câmara Municipal de Porciúncula ou pelo servidor ou Departamento designado pelo Presidente para tal função.

5.2.7 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.2.8 – Realizar apenas em oficinas autorizadas da marca, durante o prazo de garantia, as revisões periódicas, bem como as manutenções necessárias no mesmo período.

5.3 – Da gestão e fiscalização do contrato

5.3.1 - A gestão e fiscalização das garantias do objeto serão exercidas por representantes legais da Contratante, neste ato denominados GESTOR e FISCAL, devidamente designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula.

5.3.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato deverão ser observados conforme os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Das sanções

O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 e, nos termos do art. 156 da referida Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

5.4.1 - Advertência, será aplicada exclusivamente quando o fornecedor der causa a inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.4.2 - Multa, será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo fornecedor;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da Câmara Municipal de Porciúncula.

5.4.3 - A multa aplicada não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta.

5.4.4 - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o fornecedor a multa de mora, na forma prevista no subitem 5.4.2.

5.4.5 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do objeto com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

5.4.6 - A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

5.4.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.4.8 - Na aplicação desta sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.4.9 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Porciúncula.

5.4.10 - O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstos nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133 de 2021, poderão ser aplicados conforme os termos da referida Lei.

6 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, REAJUSTE E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 – Dos critérios de pagamento

O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte do fornecedor, com indicação dos dados bancários do fornecedor para que seja efetuado o crédito devido, em até 10 (dez) dias úteis.

6.2 – Do Reajuste

Não se aplica a este Objeto.

6.3 – Da seleção do fornecedor e critério de julgamento da proposta

6.3.1 - A contratada será selecionada por meio da realização de pregão, conforme o art. 28, inciso I, sob a forma presencial, embora o art. 17 da Lei 14.133 de 2021 indique preferencialmente a forma eletrônica, fica a Câmara Municipal desobrigada a utilizar tal meio nos termos do art. 176 da referida lei. Cabe citar que o presente procedimento Licitatório contará com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

7 – ESTIMATIVAS DO VALOR

7.1 – Da estimativa do valor

Valor (R\$): 255.687,97 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

A estimativa de preço para o objeto foi obtida por meio da pesquisa de preços diretamente com fornecedores, juntamente com a média da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item no painel de preços, conforme tabelas anexadas aos autos deste processo.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

8.1 – Da adequação no Plano de Contratações Anual

A Câmara Municipal de Porciúncula não elaborou Plano de Contratações Anual para o ano de 2024.

8.2 – Da adequação orçamentária

8.2.1 - Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Porciúncula, 29 de outubro de 2024.

ELABORADO POR

Suely Milagres Guerra
Diretora de Transporte

Mateus Prevatto Rochetti Rodrigues
Agente de Contratação/Pregoeiro

APROVADO POR

Jefferson Antonio Soares Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula

APÊNDICE
DO
ANEXO I
ESTUDO
TÉCNICO
PRELIMINAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: SC 053/2024

2. Descrição da necessidade

A necessidade de transporte para funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Porciúncula se fundamenta em diversos aspectos que visam garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas, bem como assegurar a representatividade e o cumprimento dos deveres públicos. Abaixo estão alguns pontos que justificam essa necessidade:

- Representatividade e Participação:** Os vereadores são eleitos para representar os interesses da população de Porciúncula. O transporte facilita a participação desses representantes em audiências públicas, reuniões comunitárias, visitas a obras e projetos, entre outras atividades essenciais para o exercício do mandato. Garantir que os vereadores possam se deslocar de maneira rápida e segura contribui para o fortalecimento da democracia local.
- Eficiência e Produtividade:** Os funcionários da Câmara Municipal desempenham papéis cruciais na organização administrativa e no suporte aos vereadores. Um transporte dedicado possibilita que esses colaboradores se desloquem em razão de trabalho, como cursos, viagens a título de representação dos edis ou até mesmo atividades administrativas dentro da própria comarca, podendo assim realizar suas funções de maneira eficiente, contribuindo para a gestão transparente e eficaz dos serviços legislativos e administrativos.
- Economia de Recursos Públicos:** Embora o transporte represente um investimento, sua utilização adequada pode resultar em economia de recursos a longo prazo. Evitar atrasos e garantir a presença de todos os envolvidos nas atividades cabíveis ao poder legislativo, minimizando desperdícios de tempo e oportunidades e otimizando a utilização dos recursos públicos disponíveis.
- Segurança e Conforto:** O transporte dedicado oferece segurança aos funcionários e vereadores, especialmente em áreas onde o acesso pode ser mais desafiador devido a condições climáticas adversas ou infraestrutura viária limitada, como por exemplo as estradas vicinais que percorrem mais de 500km dentro dos limites do município. Além disso, o mesmo transporte proporciona conforto durante deslocamentos, possibilitando que os indivíduos cheguem ao local de trabalho ou a compromissos oficiais em condições adequadas.

Em síntese, o transporte de funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Porciúncula não apenas atende às necessidades práticas de deslocamento, mas também sustenta princípios de representatividade democrática, eficiência administrativa e responsabilidade com o uso dos recursos públicos. Essa prática é essencial para garantir que as atividades legislativas e administrativas ocorram de maneira eficaz e que os interesses da comunidade sejam adequadamente representados e atendidos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção de transporte da Câmara Municipal de Porciúncula	Suely Milagres Guerra

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Câmara Municipal de Porciúncula, com o intuito de garantir o adequado deslocamento de seus funcionários e vereadores, observando as normas pertinentes ao transporte e trânsito, está em processo de contratação de um serviço que poderá ser realizado por meio da aquisição de veículo ou por contrato de aluguel. Este serviço visa assegurar a eficiência das atividades legislativas e administrativas, bem como promover a representatividade e o cumprimento dos deveres públicos de maneira adequada e segura.

Todos os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as normas de trânsito vigentes e regulamentações específicas para o transporte de passageiros, garantindo a segurança e o conforto dos ocupantes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Caso seja optada pela aquisição de veículo, este deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Capacidade adequada para transporte de funcionários e vereadores, conforme a demanda estimada.
- Manutenções periódicas e inspeções de segurança em conformidade com as exigências legais.
- Equipamentos de segurança obrigatórios devidamente instalados e funcionais (cintos de segurança, airbags, etc.).

Caso seja decidido o aluguel de veículo, o contrato deverá incluir:

- Especificações claras quanto à marca, modelo, capacidade e estado de conservação do veículo.
- Cláusulas que estabeleçam a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo despesas com peças e mão de obra.
- Garantia de disponibilidade do veículo nos horários pré-determinados para deslocamentos necessários.

5. Levantamento de Mercado

Considerando as opções viáveis para solução da demanda, será considerado aluguel de veículo e compra de veículo.

Após pesquisa de preços, chegou-se ao seguinte resultado:

TABELA 5.1 - ALUGUEL DE VEÍCULO				
Empresa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Localiza Rent a Car S/A	Meses	12	R\$ 4.035,19	R\$ 48.422,28

TABELA 5.2 – COMPRA DE VEÍCULO				
Empresa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
GP Motors LTDA – Caoa Chery	Unidade	01	R\$ 115.990,00	R\$ 115.990,00
Líder Comércio e Indústria S.A. – Chevrolet	Unidade	01	R\$ 149.990,00	R\$ 149.990,00
Tai Motors Veículos S/A - Hyundai	Unidade	01	R\$ 121.790,00	R\$ 121.790,00
Recreio B.H. Veículos S.A. - Volkswagen	Unidade	01	R\$ 144.990,00	R\$ 144.990,00
Orly Veículos e Peças S.A. - Jeep	Unidade	01	R\$ 117.990,00	R\$ 117.990,00
Orly Veículos e Peças S.A. - Fiat	Unidade	01	R\$ 125.990,00	R\$ 125.990,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Ao analisar as opções de mercado observamos um preço médio na tabela 5.2 de R\$ 129.456,67. Tendo em vista a duração média aproximada dos Veículos da Câmara podemos observar o seguinte:

- COBALT LTZ 1.8 PLACA: KWP 6911 – Ano Fabricação: 2014 – Tempo de Vida: 9.5 anos;
- COBALT LTZ 1.8 PLACA: KWP 6911 – Ano Fabricação: 2015 – Tempo de Vida: 8.5 anos;
- ONIX PLUS PREMIERE 1.0 TURBO – Ano Fabricação 2022 – Tempo de Vida 2 anos
- VIDA ÚTIL (MÉDIA) DOS VEÍCULOS DA CÂMARA – 6,7 Anos

Ou seja, se diluirmos o valor total do preço médio do veículo pelo tempo de vida útil do mesmo chegaremos a um valor de R\$ 19.321,89 (dezenove mil e trezentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) anuais ou R\$ 1.610,16 (hum mil e seiscentos e dez reais e dezesseis centavos) mensais.

Considerando também o Valor gasto com Seguros e Manutenção para 03 (três) veículos no último ano observamos:

- VALOR GASTO COM MANUTENÇÕES – R\$ 26.558,00 (vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais)
- VALOR GASTO COM SEGUROS – R\$ 5.998,99 (cinco mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)
- VALOR TOTAL – R\$ 32.556,99 (trinta e dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos)

Realizando a divisão do valor total gasto com manutenções e seguros pelo numero de veículos da Casa, observamos o valor de R\$ 10.852,33 (dez mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) anuais ou R\$ 904,36 (novecentos e quatro reais e trinta e seis centavos) mensais.

Ao somarmos os valores mensais, demonstraremos o custo mensal com um veículo para a Câmara Municipal de Porciúncula, o qual totaliza a quantia de R\$ 2.514,52 (dois mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).

Por conclusão, podemos afirmar que a aquisição de veículo se demonstra mais vantajosa quando comparada ao aluguel.

6. Descrição da solução como um todo

Os veículos deverão ser fornecidos, no mínimo, com os seguintes requisitos:

6.1 – Dos requisitos mínimos:

- Veículo automotor modelo SUV;
- 0km;
- Ano/Modelo: 2024/2024;
- 05 Portas (Incluindo Porta-Malas);
- Capacidade para 05 passageiros (Incluindo o motorista);
- Bicomustível (Álcool e Gasolina);
- Garantia mínima 02 anos;
- Transmissão Automática com 05 marchas a frente e uma ré;
- Potência mínima de 116 cv;
- Rodas de liga leve;
- Vidros e travas elétricas em todas as portas;
- Porta malas com capacidade de 340 L;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

- Capacidade do tanque de combustível 44 L;
- Ar condicionado;
- Bancos dianteiros com regulagem de altura;
- Bancos traseiros bipartidos e com rebaixamento;
- Camera de ré;
- Central multimídia com tela touchscreen;
- Conexão USB;
- Rádio AM/FM;
- Conexão Bluetooth;
- Integração com aplicativos de celular;
- Navegador GPS;
- Coluna de direção com regulagem de altura e profundidade;
- Console central com descanso de braço;
- Controle eletrônico de estabilidade e tração;
- Espelhos retrovisores elétricos;
- Sensor de estacionamento traseiro;
- Freios;
- Trava elétrica das portas com acionamento na chave;
- Conjunto de alto falantes – 06 unidades;
- Faróis de neblina;
- Desembarçador traseiro;
- Dois airbags;
- Abertura de porta-malas por controle remoto na chave e botão no interior do veículo;
- Primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Porciúncula bem como todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo DENATRAN por conta do fornecedor.

6.1.2 - O FORNECEDOR deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste TR;

6.2 – Da Entrega

6.2.1 - A entrega dos veículos deverá ser realizada na Sede da Câmara Municipal de Porciúncula e passará por conferência pelo setor de Transporte no ato do recebimento;

6.2.2 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora, respeitando rigorosamente as especificações deste TR;

6.2.3 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será rejeitado, ficando a retirada e a troca do mesmo bem como o custo do transporte por conta do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.2.4 - Será recusado o veículo deteriorado ou avariado.

6.2.6 - A entrega dos produtos no local indicado pelo contratante correrá por responsabilidade do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a vida útil prolongada de 02 (dois) veículos modelos COBALT desta casa, considerando que a manutenção destes vem se tornando demasiadamente onerosa, as seguradoras já apresentam receios em apresentar propostas para os mesmos, apurou-se a conveniência da aquisição de 02 (dois) novos veículos para substituição dos 02(dois) veículos mais antigos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): _____

A estimativa do valor será apurada posteriormente e constará no item 07 do Termo de Referência deste procedimento licitatório.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de aquisição de um único objeto por entrega imediata, portanto justifica-se o não parcelamento da solução..

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há correlação ou interdependência com outras contratações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Câmara Municipal de Porciúncula não formalizou Plano de Contratações para o ano de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Câmara Municipal terá menos gastos com manutenções devido ao elevado tempo de vida útil de dois veículos da frota atual, por se tratar de veículo SUV irá dispor de maior conforto para transitar nas estradas vicinais do município, que percorrem por mais de 500km contabilizando a sede e os distritos e garantirá maior conforto e segurança aos seus servidores e vereadores quando estiverem em trânsito.

13. Providências a serem Adotadas

Não há.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista a necessidade da utilização dos itens para transporte, a Câmara Municipal de Porciúncula necessita da presente aquisição para manter suas atividades em funcionamento, portanto conclui-se pela viabilidade da contratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Porciúncula, 04 de Julho de 2024

16. Responsáveis

Suely Milagres Guerra
Diretora de Transporte/Requisitante

Mateus Prevatto Rochetti Rodrigues
Pregoeiro/Agente de Contratação

17. Aprovado por

JEFFERSON ANTÔNIO SOARES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula

**ANEXO II -
PLANILHA
DE
PROPOSTA**

PLANILHA DE PROPOSTA - ANEXO III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	<p>Aquisição de veículo automotor, modelo SUV, 0km, ano/modelo: 2024/2025, 05 portas (incluindo o porta malas), capacidade para 05 passageiros (incluindo o motorista), bicombustível (álcool e gasolina), com no mínimo 02 anos de garantia com as seguintes especificações:</p> <p>Transmissão automática convencional ou CVT com no mínimo cinco marchas à frente e uma ré, potência mínima 116cv, rodas de liga leve, com vidro e travas elétricas em todas as portas, porta malas com capacidade mínima de 340 litros, tanque de combustível 44L, com ar condicionado, bancos dianteiros com regulagem de altura, bancos traseiros bipartidos e com rebatimento, câmera de ré, central multimídia touchscreen, conexão USB, rádio AM/FM, conexão Bluetooth, integração com aplicativos de celular, navegador GPS, coluna de direção com regulagem em altura, console central com descanso de braço, controle eletrônico de estabilidade e tração, espelhos retrovisores elétricos, sensor de estacionamento traseiro, freios, trava elétrica das portas com acionamento na chave, conjunto de alto falantes – 02 unidades, desembaçador traseiro, 02 airbags mínimos, abertura de porta malas por controle remoto na chave e botão no interior do veículo, primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Porciúncula, bem como todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo DENATRAN.</p> <p>A marca deverá possuir ao menos uma oficina autorizada num raio máximo de 55km da sede da Câmara Municipal de Porciúncula.</p>	UND	02		
TOTAL					